



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020

BASE LEGAL

Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Contratação de prestação de serviços especializados no gerenciamento e disponibilização dos dados e o processamento das informações dos textos originais, a consolidação por indexação, compilação e versionamento dos atos oficiais (lei orgânica, leis ordinária, leis complementares e Decretos) as necessidades do Município de Nossa Senhora do Socorro.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CONTRATO N°	05/2020
VIGÊNCIA	12(doze) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 8.984,88 (oito mil novecentos e oitenta e quatro oitenta e oito centavos).

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de janeiro de 2020.

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendonça Filho

M/000001



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA DE GOVERNO

Ofício nº 002/2020

Referência: **SEGOV**

Nossa Senhora do Socorro, em 06 de Janeiro de 2020

AUTORIZO EM 06 / 01 / 2020

Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho através deste solicitar os bons préstimos de Vossa **Excelência**, no sentido de autorizar a elaboração do processo de inexigibilidade com a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DISPONIBILIZADOS EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS, COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

x Roberto Wagner Santos de Cruz
Roberto Wagner Santos de Cruz

Secretario Municipal de Governo.

Excelentíssimo Senhor
INALDO LUIS DA SILVA
PREFEITO
Nossa Senhora do Socorro/SE

RECEBIDO
Em 06/01/2020
Eric
Eric Vieira Alves
Chefe de Gabinete do Prefeito
Matrícula: 009872 / GABPREF
Gov. Mun. de Sra. do Socorro

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79)2107-7802 – Fax: (79)2107-7854 – C.N.P.J.: 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

000002
NE 0031 EM
14/01/2020
Jeu) Cad.

SECRETARIA DE GOVERNO

Ofício nº 010/2020

Referência: **SEGOV**

Nossa Senhora do Socorro, em 13 de Janeiro de 2020

A Senhora,

Iraci Lima Silva

Secretária Municipal da Fazenda.

Senhora Secretaria,

Venho através deste solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de da continuidade ao processo de inexigibilidade com a empresa LIZ Serviços Online, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DISPONIBILIZADOS EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS, COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

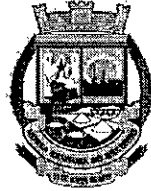
Atenciosamente,


Roberto Wagner Santos de Cruz

Secretario Municipal de Governo.

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79)2107-7802 – Fax: (79)2107-7854 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO

M 000004



PROJETO BÁSICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DISPONIBILIZADOS EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS, COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.

MÊS DE JANEIRO DE 2020



APROVADO:

Nos termos do § 2º, do art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovo o Projeto Básico

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUIS DA SILVA
PREFEITO

PROJETO BÁSICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DISPONIBILIZADOS EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS, COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.

I – JUSTIFICATIVA:

Esse projeto visa contratar uma empresa de consolidação, gerenciamento e atualização da legislação municipal, no site que é um veículo de interação com os municípios, utilizando-se do uso de tecnologia e das vantagens permitidas por ela, propiciando o acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela publicação.

II – OBJETIVO GERAL:

Consolidação de toda a legislação municipal de forma a garantir a publicidade de todos os Atos Oficiais, disponibilizando ferramentas de fácil utilização, com versão para deficientes visuais, garantindo acessibilidade a todas as pessoas que necessitem realizar pesquisa.

III – METODOLOGIA:

A empresa contratada deverá hospedar um link LEGISLAÇÃO MUNICIPAL no site da Prefeitura (www.socorro.se.gov.br), com toda a legislação municipal disponível e suporte técnico aos usuários do sistema, com Banco de Dados MySQL v5.1, RedHat Enterprise Linux Server AS5, Apache 2.2.8, Servidores Supermicro Intel L-5630 (8 Cores), 16 GB RAM, placas LAN 1 GBPs, Rede protegida por firewall, Certificação digital, a fim de proteger e criptografar todos os dados trafegados, Sistema de armazenamento à prova de falhas RAID 1 (disk mirroring), Conexão de 1 Gbit/s, com o principal backbone brasileiro, na própria Embratel e Backups diários por até 7 dias.



IV – RECURSOS – FONTES DE FINANCIAMENTO:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40053 – Secretaria Municipal de Governo

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8458 – Manutenção da Municipal de Governo

- ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- FONTE DE RECURSO:

1001. Recursos Próprios

- SALDO ORÇAMENTÁRIO: 10.000,00

- VALOR ESTIMADO:

O Valor mensal estimado é de R\$ 748,74 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta setenta e quatro centavos), sendo um montante anual de R\$ 8,984.88 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

V – PRAZO DE EXECUÇÃO:

A contratada permitirá o acesso da legislação municipal previamente no sistema através do sítio da internet (www.socorro.se.gov.br), sendo que o pagamento será realizado em parcelas mensais, dentro do prazo de 30 dias, após a disponibilização do acesso, com a regular emissão da Nota Fiscal, que deverá ser nominal ao Município de Nossa Senhora do Socorro e enviada a Secretaria Municipal de Governo, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada, correspondente às Certidões Negativas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, da Previdência Social, bem como FGTS, conforme Art. 2º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 03 de janeiro de 2020.

Luana Campos Oliveira

Luana Campos de Oliveira

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico.

Roberto Wagner Santos de Cruz
Roberto Wagner Santos de Cruz
Secretário Municipal de Governo.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS



Itapema, 03 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
INALDO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Serve o presente para apresentar proposta de Prestação de Serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, para:

1. **ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS** de efeito externo deste Município, com a disponibilização na rede mundial de computadores - *internet*;
2. **INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS** no banco de dados da legislação municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa;
3. **PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e
4. **ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS**, em um único ambiente de pesquisa com **mais de 4 milhões de normas** disponibilizadas.

De acordo com os termos constantes da Minuta Contratual vinculada a esta proposta.

Atenciosamente,

Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador

@LIZ

INVESTIMENTO

O valor investido - *compreendendo as nuances descritas nesta proposta e Minuta Contratual vinculada a esta* - é da ordem de:

GERENCIAMENTO / MÊS	VIGÊNCIA CONTRATUAL
R\$ 748,74 (setecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)	36 (trinta e seis) meses

- Forma de pagamento:

- Parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 748,74**

- Prazo de validade da Proposta:

- 60 (trinta) dias

Modalidade possível de contratação, conforme Lei nº 8.666/93:

- Inexigibilidade de Licitação – Art. 25

Em razão das **Declarações de Exclusividade** expedidas pela **ASSESPRO** - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, e pela **ABRAT** - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação, as quais seguem anexadas a esta proposta, para conhecimento das prerrogativas que embasam tal procedimento.



Principais Recursos/Características do sistema e trabalho executado

- **PUBLICAÇÃO DE TODA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** - As Normas de efeito externo como Leis e Decretos, bem como quaisquer documentos administrativos do órgão público (Portarias, Contratos, Projetos de Lei, Certidões, etc.) podem ser disponibilizadas no portal, inclusive determinando quais tipos de Atos/Documentos estarão disponíveis para consulta ao cidadão em geral, podendo-se restringir acesso somente aos servidores municipais.
- **OTIMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESQUISA** - Sistema de busca permite realizar pesquisas estratificadas por **período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra, pelo número do ato; e pelo status da norma (legislação):** em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e repriminadas. E ainda, **o resultado da busca - dentro das leis municipais - deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município**, conforme termos utilizados na pesquisa, em um único ambiente de pesquisa.
- **CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO** - Toda legislação do município é “tratada”, garantindo maior celeridade na consulta das informações, compreendendo os processos de:
 - . **Indexação** - possibilita identificar e ter acesso rápido às leis (municipais e estaduais) vinculadas umas às outras;
 - . **Consolidação por dentro do texto** - permite identificar dentro do próprio texto da Norma a redação original e todas as alterações sofridas até os dias de hoje;
 - . **Compilação** - exibe-se somente o texto vigente (sem as alterações anteriores ou termos revogados);
 - . **Versionamento** dos Atos consolidados e compilados - permite identificar o texto atualizado (consolidado) em determinado período de tempo, criando assim, um **histórico de alterações**.
- **CONTAS INDIVIDUALIZADAS** - Servidores e cidadãos podem criar, gratuitamente, conta pessoal no portal, a qual permite: **salvar os Atos consultados e catalogá-los** conforme sua necessidade; **realizar anotações específicas** dentro de cada Norma; Salvar as Normas (consolidada/compilada/versionada) em formato “pdf” padronizado com brasão do município.
- **RECURSOS EXCLUSIVOS (para servidores)** - O corpo técnico do órgão público, através de suas respectivas contas cadastradas (e-mail institucional) e autorizadas no portal LeisMunicipais, pode realizar a publicação e visualizar os documentos administrativos disponibilizados para consulta interna. Ainda possuem acesso às ferramentas exclusivas da plataforma:
 - . **Pesquisa Nacional:** realizar pesquisas de leis em âmbito nacional, em um único lugar - banco de dados com mais de 4 milhões de Normas disponibilizadas de diversos municípios e estados brasileiros;
 - . **Seguir Município:** receber notificações, em tempo real, no momento em que novos Atos são publicados nos municípios que escolher;
 - . **Seguir Termo:** ser notificado sobre leis criadas em municípios selecionados, a partir de termos específicos;
 - . **Leis à Sociedade:** canal exclusivo com matérias/notícias sobre leis criadas em todo território nacional. Fonte de informação e inspiração para novos Atos.
- **MOBILIDADE DE CONSULTA** - O acesso ao portal de legislação municipal pode ser realizado por meio de qualquer Computador, bem como Smartphones/Tablets via **aplicativo mobile para sistemas Android e iOS - LeisMunicipais**, o que facilita sobremaneira o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja conectividade com internet.
- **NAVEGAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL** - Protocolo “https” garante que a leitura das legislações não seja interceptada por terceiros, mantendo o cidadão seguro com as informações exibidas.



Know How e Expertise na organização da Legislação Municipal

A Liz Serviços Online, através da Plataforma LeisMunicipais, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de **consolidação e compilação** das Normas. Há mais de 19 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional e auxilia estes na divulgação de seus Atos, fazendo a integração do meio governamental e a população, garantindo o Governo demonstrar transparência, retidão e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho consiste em gerenciar e organizar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o LeisMunicipais proporciona aos Órgãos Públicos, e conseqüentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

- **Conheça alguns dos trabalhos fornecidos - na prática - ao longo destes anos, na amplitude nacional:**

- . Prefeitura **Rio de Janeiro** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/rio-de-janeiro
- . Prefeitura **Salvador** - leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/salvador
- . Prefeitura **Recife** - leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/recife
- . Prefeitura **Porto Alegre** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/porto-alegre
- . Câmara **Curitiba** - leismunicipais.com.br/camara/pr/curitiba
- . Prefeitura **Florianópolis** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis
- . Prefeitura **Manaus** - leismunicipais.com.br/prefeitura/am/manaus

- . Câmara **São Bernardo do Campo** - leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-bernardo-do-campo
- . Prefeitura **Osasco** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/osasco
- . Prefeitura **Sorocaba** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba
- . Câmara **São José do Rio Preto** - leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-jose-do-rio-preto
- . Prefeitura **Uberlândia** - leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/uberlandia
- . Prefeitura **Sete Lagoas** - leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/sete-lagoas
- . Câmara **Feira de Santana** - leismunicipais.com.br/camara/ba/feira-de-santana
- . Prefeitura **Joinville** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville
- . Prefeitura **Blumenau** - leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/blumenau
- . Prefeitura **Niterói** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/niteroi
- . Câmara **Tangará da Serra** - leismunicipais.com.br/camara/mt/tangara-da-serra
- . Prefeitura **Maringá** - leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/maringa
- . Prefeitura **Viana** - leismunicipais.com.br/prefeitura/es/viana
- . Prefeitura **Canoas** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/canoas
- . Prefeitura **Foz do Iguaçu** - leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/foz-do-iguacu
- . Prefeitura **São Leopoldo** - leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/sao-leopoldo

Conheça mais sobre nosso trabalho e clientes em: www.leismunicipais.com.br/sistema-leis



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**CONTRATO SOCIAL
E
DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS**

M 000011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.725/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2000
NOME EMPRESARIAL LIZ SERVICOS ONLINE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZ E ASSOCIADOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 222	NÚMERO 246	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR	
TELEFONE (47) 3368-5668		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/10/2018 às 08:28:36 (data e hora de Brasília).

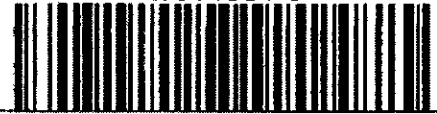
000012



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BALNEARIO CAMBORIU

18/814981-3



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
42202807759

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
08 OUT. 2018

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800001007770
DBE analisado.
Emitida em 24/09/2018 - V3

NOME: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

ITAPEMA/SC
24/09/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: CARLITO MELLO DE LIZ

Assinatura:

Telefone de contato: (47)33685668 financeiro@leismunicipais.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência: 3º Exigência: 4º Exigência: 5º Exigência:

08 OUT. 2018

Valneir S. Bernardes
Adv. 7211
Tribunal Regional da JUCESC em Baln. Camboriú

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência: 3º Exigência: 4º Exigência: 5º Exigência:

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/10/2018

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

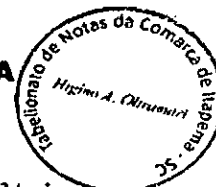
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759



CÍCERO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CARLITO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 238, n.º 277, Sala 01, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a poder levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA. A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

Req: 81800001007770

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral:

08/10/2018

000013



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade é SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ACESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede localizada na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.


Do capital e das quotas

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio(a)	Valor subscrito	Participação na sociedade
CARLITO MELLO DE LIZ	R\$ 239.700,00	51,00%
CÍCERO MELLO DE LIZ	R\$ 117.500,00	25,00%
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	R\$ 112.800,00	24,00%
Total	R\$ 470.000,00	100,00%

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

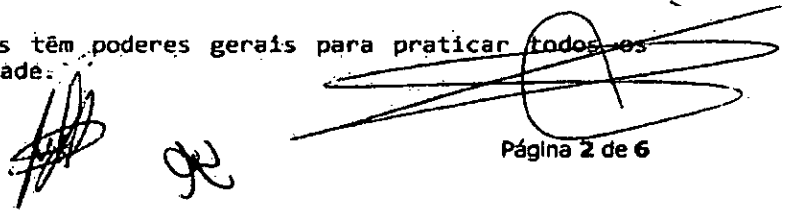
Cláusula Oitava: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem  prejuízo do capital.

Da administração

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelos sócios CARLITO MELLO DE LIZ, CÍCERO MELLO DE LIZ e CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL em conjunto ou individualmente.

Cláusula Décima: Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Req: 81800001007770





08/10/2018

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759



Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Segunda: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico.

Das reuniões

Cláusula Décima Sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Cláusula Décima Sétima: O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

Cláusula Décima Oitava: As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

Cláusula Décima Nona: Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Vigésima: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Vigésima Primeira: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Ofício de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Cláusula Vigésima Segunda: A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 2/3 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Req: 81800001007770

Página 3 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral:

08/10/2018



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759**

Das deliberações dos sócios

Cláusula Vigésima Terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

Cláusula Vigésima Quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Mais da $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;
- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula Vigésima Quinta: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da retirada, morte ou exclusão de sócio

Cláusula Vigésima Sétima: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Vigésima Oitava: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Vigésima Nona: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

Cláusula Trigésima: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Req: 81800001007770



08/10/2018

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759



Cláusula Trigésima Primeira: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

Cláusula Trigésima Terceira: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Cláusula Trigésima Quarta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Trigésima Quinta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Trigésima Sexta: Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

Cláusula Trigésima Sétima: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do exercício social

Cláusula Trigésima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Trigésima Nona: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

Cláusula Quadragésima: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Quadragésima Primeira: A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quadragésima Segunda: Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Req: 81800001007770

Página 5 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

08/10/2018

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35
NIRE 42202807759

Das disposições finais

Cláusula Quadragésima Terceira: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preenchem tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

Cláusula Quadragésima Quarta: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quadragésima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Quadragésima Sexta: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 24 de setembro de 2018.

TABELIONATO ITAPEMA-SC
[Assinatura]
CÍCERO MELLO DE LIZ
CPF 008.711.029-60

TABELIONATO ITAPEMA-SC
[Assinatura]
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL
CPF 037.536.889-24

TABELIONATO ITAPEMA-SC
[Assinatura]
CARLITO MELLO DE LIZ
CPF 181.488.089-53

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 226, nº 500 - Sala 02 - Bairro Mãe Preta - ITAPEMA - SC - CEP 06220-000 - FONE/FAX: (47) 3390-4992
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELÃO
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as Vias de **CARLITO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL e CÍCERO MELLO DE LIZ**, Itapema(SC), de outubro de 2018. Em Te... a verdade.
Sel. Mariael Pontes - Escritório Notarial
Seto Digital de Fielização do tipo NORMAL FFF72190-JRBF; FFF72190-
QA4G; FFF72190-03NX
Emol. R\$ 8,48 Sel. R\$ 6,70 Total: R\$ 15,18
*Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.jus.br>



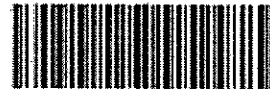
Req: 81800001007770



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/10/2018
Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759
Nome da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 75128689708384
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

08/10/2018

810000



188149813

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
PROTOCOLO	188149813 - 08/10/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MAIRIZ

NIRE 42202807759
CNPJ 03.725.725/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018
SOB N: 20188149813.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/10/2018

Certifico o Registro em 08/10/2018

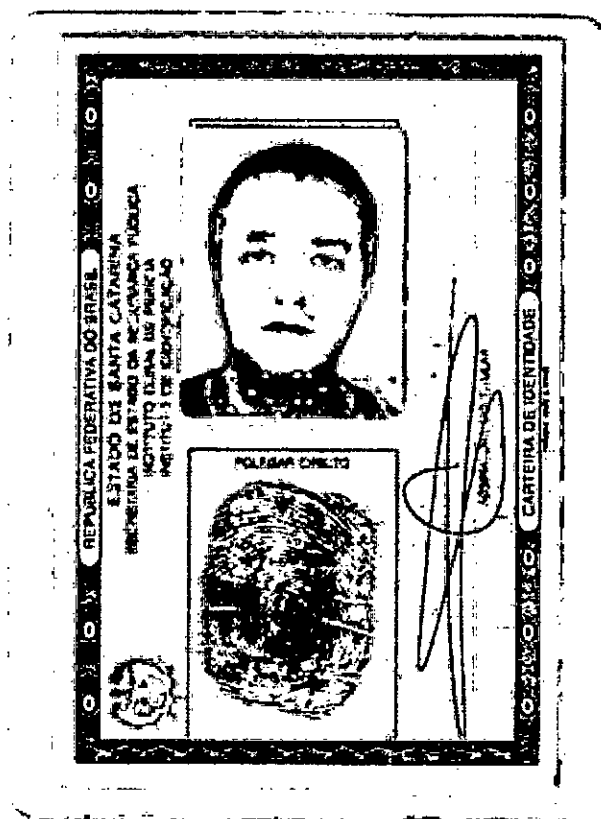
Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL: 220.462 DATA DE EMISSÃO: 12/JUN/2013

NOME: CARLITO NELLO DE LIZ

FILIAÇÃO: PLACIDES NELLO DE LIZ
ANA MARIA DE LIZ

NACIONALIDADE: LAQES SC DATA DE NASCIMENTO: 24/FEV/1953

DOC. OBRIG: CERT. CAS. 274 LV BIAUX-2 FL 37
CART. CAMPOS - BALNEARIO CAMBORIÓ SC

CPF: 181.488.089-52

BALNEARIO CAMBORIÓ, SC

LEI Nº 7.110 DE 29/06/53


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA


SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA PUBLICA E DEFESA DO CIDADAO

INSTITUTO CATARINENSE DE POLICIA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAM DIEZIO



CARTEIRA DE IDENTIDADE


1954

110000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	1.679.264	DATA DE EXPEDIÇÃO	16/FEV/2012
NOME	CÍCERO MELLO DE LIZ		
FILIAÇÃO	CARLITO MELLO DE LIZ DINEUSA FATIMA SILVA DE LIZ		
NATURALIDADE	RIO DO SUL SC	DATA DE NASCIMENTO	04/OUT/1983
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 8883 LV 8 FL 106 CART. ARAUJO - RIO DO SUL SC		
CPF	008.711.029-60	<i>Lúcia Helena I. Beduschi</i> Lúcia Helena I. Beduschi Perito Criminal	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC		LEI Nº 7.115 DE 29/06/83	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.674.755 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/AGO/2014

NOME CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL

FILIAÇÃO CARLITO MELLO DE LIZ
DINEUSA FATIMA SILVA DE LIZ

NATURALIDADE RIO DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 31/10/1982

DOC ORIGEM CERT. CAS. 1927 LV B-10 FL 45
CART. PASSOS - ITAPEMA SC

CPF 037.536.889-24

ASSINATURA DO DIRETOR JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.118 DE 29/06/83

000018

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL
(Conforme IN RFB n.º 1234/2012 e IN SRF n.º 459/2004)

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 222, n.º 246, sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, telefone 47 3514.5600, neste ato representada pelo seu representante legal **CARLITO MELLO DE LIZ**, inscrito no CPF sob o n.º 181.488.089-53 e portador do RG n.º 8/R 220.562 SSP/SC, para fins de não incidência na fonte do **IRPJ**, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**), e da Contribuição para o **PIS/Pasep**, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que **é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Itapema/SC, 1º de janeiro de 2019.

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

LIZ SERVICOS ONLINE
 LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital
 por LIZ SERVICOS ONLINE
 LTDA:03725725000135
 Dados: 2019.02.19 14:30:08
 -03'00'



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSE O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA
CERTIDÃO.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

NÚMERO DE CONTROLE: 0017341

Informações do Contribuinte

CÓDIGO CMC 3117	TÍTULO ESTABELECIMENTO LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	CPF / CNPJ 03.725.725/0001-35	
ENDEREÇO RUA 222	NÚMERO 246	COMPLEMENTO SALA 05	BAIRRO MEIA PRAIA
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 03753688924	NOME DO REQUERENTE LIZ Serviços Online Ltda	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 06/01/2020 Hora de Emissão: 08:01:50

Validade: 06/03/2020

Certificamos que contribuinte acima identificado, possui débitos tributários **À VENCER** junto a esta Municipalidade em relação ao **OBJETO** acima citado com exigibilidade suspensa ou a vencer, em virtude da ocorrência de uma das causas previstas no artigo 230 do Código Tributário Municipal (LC 38/11).

ITAPEMA(SC), 06 de Janeiro de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão Social: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP
Endereço: RUA 222 246 SL 05 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2019 a 23/01/2020

Certificação Número: 2019122505361132586333

Informação obtida em 02/01/2020 09:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000023



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140133303691
Data de emissão:	02/12/2019 10:47:22
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	31/01/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

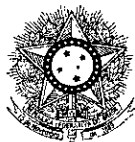
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:18 do dia 22/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2020.

Código de controle da certidão: **7432.51FB.B277.1898**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão nº: 178055584/2019

Expedição: 29/07/2019, às 09:37:39

Validade: 24/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Itapema

18/12/2019

000026
9688415

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL ✓

CERTIDÃO Nº: 7064780 ✓

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itapema, com distribuição anterior à data de 17/12/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., portador do CNPJ: 03.725.725/0001-35. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapema, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019.

PEDIDO Nº:

9688415





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

M 000028



IPI
Assinado
Digitalmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expediu o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf61c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018



15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos



DECLARAÇÃO 078/2019

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL SANTA CATARINA (ASSESPRO – SC), entidade de caráter apolítico, sem fins lucrativos, constituída de empresas de software, serviços de informática e de internet, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, número 329, na cidade de Joinville, Santa Catarina, declara, para os devidos fins, e para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada.

Liz Serviços Online Ltda,

Com sede na Rua: 222 nº 246 – Salas 1, 2 e 3 Bairro Meia Praia, no município de Itapema em Santa Catarina, inscrita no CNPJ 03.725.725/0001-35 é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de:

Sistema de Gerenciamento, Disponibilização e Consolidação de Normas Oficiais dos Municípios e Estados Brasileiros

INPI nº BR512018000939-5

Não é de conhecimento da Assespro/SC existir em território nacional outra plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação que ofereça de forma integrada todas as funcionalidades abaixo listadas:

1. Indexação, consolidação, compilação, e Versionamento da legislação, em todo o banco de dados disponibilizado;
2. Recurso de Pesquisa Nacional, permite realizar buscas em mais de 4 milhões de normativas Municipais e Estaduais de todo país, concomitantemente, em um único ambiente de pesquisas;
3. Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais: o resultado da consulta nas leis municipais retorna também normas do seu respectivo estado, de acordo com os termos pesquisados;
4. Indexação entre Normas Municipais e Estaduais: acesso imediato às respectivas normas estaduais quando referenciadas na legislação municipal;
5. Plataforma Leis à Sociedade: canal único na internet que dispõe exclusivamente de notícias sobre legislações criadas pelas cidades brasileiras; servindo de informação ao cidadão e modelo para projetos em outros municípios;
6. Recursos Seguir Município e Seguir Termo: notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade de criar filtros a partir de termos específicos.



- 7. Aplicativo Mobile: o acesso à Legislação municipal via aplicativo- Leis Municipais- para os sistemas Android e iOS (Google Play Store ou Apple Store).
- 8. Salvar, realizar anotações e categorizar quaisquer normas municipais que consultar na plataforma Leis Municipais, por meio de conta individualizada criada por qualquer servidor/cidadão

De acordo com o artigo 30 da Lei 8.666, de 21/06/93, a ASSESPRO – SC tem competência para emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida para todo o território nacional, por 90(noventa) dias.

Esta declaração é composta por 02(duas) páginas.

Joinville, 06 de novembro de 2019.

[Handwritten signature]

Victor Kochella
Vice-Presidente Administrativo

[Handwritten signature]

Célio Luiz Valcãnia
Vice-Presidente Executivo



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA REGIONAL DE SANTA CATARINA



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de (1)VICTOR KOCHELLA, (2)CELIO LUIZ VALCANIA
Joinville, 07 de novembro de 2019 14:29:49
Em testemunho da verdade
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FQG87254-7B5J, FQG87255-5MMF
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.us.br



Qualquer emenda ou cancelamento será considerado como erro de digitação ou alteração do texto.
 Ass. Pro. Nota, Pro. Selo Simples, Pro. Selo Simples - Pro. Selo Simples Legal, Selo - Selo de Selo Simples - Pro. Selo Simples
 Ass. Pro. de Protesto, Pro. Selo Simples, Pro. Selo Simples Legal, Selo - Selo de Selo Simples - Pro. Selo Simples
 Ass. Pro. de Protesto - Pro. Selo Simples, Pro. Selo Simples Legal, Selo - Selo de Selo Simples - Pro. Selo Simples
 Selo - Selo de Selo Simples - Pro. Selo Simples, Pro. Selo Simples Legal, Selo - Selo de Selo Simples - Pro. Selo Simples



ATESTADO/DECLARAÇÃO Nº 23/2019

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ABRAT -, entidade de caráter apolítico, com Sede na Rua Fábía, nº 653, Bairro Lapa, 05051-030, declara para os devidos fins, e, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246 – Salas 01, 02 e 03, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, detentora do Certificado de Registro de Programa de Computador sobre o processo de Nº BR512018000939-5 expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento, Disponibilização e Consolidação de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, não sendo de conhecimento da ABRAT, existir em território nacional outra plataforma que ofereça, de forma integrada, as seguintes funcionalidades:

- Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
- Aplicativo mobile para acesso à legislação municipal, disponível para sistemas Android e iOS;
- Sistema de Pesquisa Nacional, permitindo efetuar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 4 milhões de normas pesquisáveis;
- Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais, onde o resultado da pesquisa efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na busca;
- Indexação entre as normas municipais e estaduais, permitindo acesso imediato às legislações estaduais quando citadas na própria norma municipal;
- Ferramentas Seguir Município e Seguir Termo, as quais oferecem notificações em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos;
- Recurso Leis à Sociedade, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação para o cidadão e servindo de modelo para projetos em outros municípios.

Este Atestado/Declaração tem validade para todo o território nacional, por 120 (cento e vinte) dias a partir de sua data de emissão.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

Emerson José Beneton

Emerson José Beneton

Presidente

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subregistro de São Bernardo do Campo - SP
 Alino Pereira Batista Oficial Avenida São João - Verqueto, 4891 - Rudge Ramos
 CEP: 09005-070 - SB, do Campo - SP - TEL.: 2374-5843

Reconheço por semelhança a(s) 01 firma de EMERSON JOSÉ BENETON, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade. São Bernardo do Campo, 21 de agosto de 2019. 392958/156-10 R\$ 6,17 304

PAMELA CRISTINA DA SILVA MACHADO Insvente
 0966440478058 - F15V

BRASIL
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
 21 de agosto de 2019



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº: 00047/2019

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Esperança - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, CNPJ nº 08.993.909/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito **NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Miguel de Souza Marimbondo, SN - Centro - Esperança - PB, CPF nº 511.576.084-34, Carteira de Identidade nº 962713 SSDSPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Sala 5, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

**TÍTULO PRIMEIRO
CLÁUSULA ÚNICA
DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00007/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**TÍTULO SEGUNDO
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:

1.1 - **Atualização dos Atos Oficiais** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico denominado “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pb/esperanca>;

1.2 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

- 1.3 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)¹;
- 1.4 - **Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.5 - **Acesso a canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.6 - **Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

- 2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pb/esperanca>
- 2.2 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;
- 2.3 - Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002*);
- 2.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:
- 2.4.1 - Período de Tempo;
 - 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
 - 2.4.3 - Número do Ato;
 - 2.4.4 - Normas em vigor;
 - 2.4.5 - Normas revogadas;
 - 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
 - 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
 - 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
 - 2.4.9 - Normas repristinadas;
- 2.5 - O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 2.6 - **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:
- 2.6.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
 - 2.6.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
 - 2.6.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - 2.6.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
 - 2.6.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
 - 2.6.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
 - 2.6.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
 - 2.6.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;

¹ Descrição disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

- 2.6.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
2.6.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que serão consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.7 - **Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

- a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização do sistema.
- b) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.4 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- a) A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pb/esperanca>

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.2.

3.1.2 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

3.1.3 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.1.4 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.1.5 - Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4. O presente contrato é válido por 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO E ENCARGOS

5.1 - Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à **CONTRATANTE**.

5.2 - Pela cessão de uso de software, pagará a **CONTRATANTE** **prestações trimestrais e sucessivas de R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

5.3 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

6.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

6.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

6.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

6.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO DISTRATO

7. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO

8. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Esperança:
02.003-PROCURADORIA JURIDICA
02003.02.062.2001.2004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS
000523 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Esperança - PB, 21 de fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Nobson Pedro de Almeida
Prefeito
511.576.084-34

PELO CONTRATADO

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP
Carlito Mello de Liz
181.488.089-53

**Detalhamento da Licitação**

Nº:000072019

Modalidade:Código: 8 - Descrição: INEXIGÍVEL**Repartição/Setor Interessado:**PROCURADORIA JURÍDICA**Dt. Publicação do Edital:-****Dt. Abertura/Realização:-****Dt. Homologação:**20/02/2019

Objeto:Código: 2 - Descrição: IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO ONLINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO ESTERNO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS) DESSE MUNICIPIO NA FEDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, UTILIZANDO AVANÇADA TECNOLOGIA DE HARDWARE E SOFTWARE EM UM SISTEMA QUE PROPOCIA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMIA E PRATICIDADE NO ACESSO E PESQUISA ÀS NORMAS OFICIAIS PELOS ADMINISTRADORES PUBLICOS E PELA POPULAÇÃO

Situação:FINALIZADA**Valor Estimado R\$:**3.000,00**Valor R\$:**3.000,00**Participantes da Licitação (000072019 - FINALIZADA)**

#	Participante	CPF/CNPJ	Valor R\$	Situação
	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP	03725725000135	3000	VENCEDOR



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretário Municipal de Governo, apresenta Justificativa para a **Contratação de prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação online das leis (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias e decretos, a fim de atender as necessidades de Nossa Senhora do Socorro.** Mediante as considerações a seguir:

Considerando que o projeto visa contratar uma empresa especializada de consolidação, gerenciamento, divulgação e publicação de leis municipais do Município de Nossa Senhora do Socorro, no site que é um vínculo de interação com municípios, utilizando-se do uso da tecnologia e das vantagens permitidas por ela, propiciando o acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos gestores públicos e pela população em geral.

Constando no processo a sua titularidade através da sua declaração N° 080/2018, emitida pela ASSESPRO/SC (Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, Regional Santa Catarina); INPI e Atestado/Declaração N° 006/2018, emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação - ABRAT.

Para respaldar a sua pretensão, a Secretária traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Considerando, que em muito boa hora, o caput do Art. 25, da Lei de Licitações, trata da questão de inviabilidade de competição, ao dispor:

Dispõe o art. 25º, caput da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **8.984,88** (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40053 – Secretaria Municipal de Governo

PROJETO ATIVIDADE:

8458 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
 Tel.: (79)2107-7823 – Fax: (79)2107-7865 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
 C.N.P.J. 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

1001 – Recursos Ordinários

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 03 de janeiro de 2020.

Roberto Wagner S. Cruz
ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ
Secretário Municipal de Governo

Ratifico 03/01/2020

Inaldo Luís da Silva
Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 33/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 15 de janeiro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente a Inexigibilidade e Minuta do contrato, que tem por objeto a **contrato de cessão de uso de software, objetivando a disponibilização dos dados e o processamento das informações dos textos originais, a consolidação por indexação, compilação e versionamento dos atos oficiais, gerenciamento do compêndio e disponibilização online, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Menezes
Alba Maria Leite Menezes
Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 15/01/2020
Rogério Santos Brasil
Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020/PMNSS

CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS. GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO E DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **OMUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor **Inaldo Luís da Silva**, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do RG Nº 986.187 SEDS/AL, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562 SSP/SC, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Contratação de prestação de serviços especializados no gerenciamento e disponibilização dos dados e o processamento das informações dos textos originais, a consolidação por indexação, compilação e versionamento dos atos oficiais (lei orgânica, leis ordinária, leis complementares e Decretos)**, expedidos pelo Município supra descrito, em sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, disposto no site LeisMunicipais.com.br e com link direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS".

1.1 - **Atualização dos Atos Oficiais** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/se/nossasenhoradosocorro>;

1.2 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.3 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)¹;

¹ Descrição disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

- 1.4 - **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- 1.5 - **Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.6 - **Acesso a canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.7 - **Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

- 2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/se/nossasenhoradosocorro>
- 2.2 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;
- 2.3 - Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002*);
- 2.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:
 - 2.4.1 - Período de Tempo;
 - 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
 - 2.4.3 - Número do Ato;
 - 2.4.4 - Normas em vigor;
 - 2.4.5 - Normas revogadas;
 - 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
 - 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
 - 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
 - 2.4.9 - Normas repentinadas;
- 2.5 - O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 2.6 - **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:
 - 2.6.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
 - 2.6.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
 - 2.6.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - 2.6.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
 - 2.6.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
 - 2.6.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
 - 2.6.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
 - 2.6.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
 - 2.6.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
 - 2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
 - 2.6.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que serão consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.7 - **Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2 – Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

- a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização do sistema.
- b) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.4 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- a) A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/se/nossasenhoradosocorro>

a. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.2.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

3.1.2 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

3.1.3 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.1.4 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.1.5 - Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, iniciando contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E ENCARGOS

I - Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à **CONTRATANTE**.

II - Pelo gerenciamento do sistema, pagará a **CONTRATANTE** a importância global de R\$ **8.984,88** (oito mil novecentos e oitenta e quatro oitenta e oito centavos). prestações mensais e sucessivas de R\$ **748,74** (setecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

III - A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Fatura emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40053- SecretariaMunicipal de Governo

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8458 - ManutençãodaSecretaria do Governo

ELEMENTOS DE DESPESA:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

3390.39.00.00-OutrosServiçosdeTerceiros-PJ

FONTE DE RECURSO:

1001-Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

I - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

II - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

III - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

IV - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

V - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

**CLÁUSULA OITAVA
DO DISTRATO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXX de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

ACOLHO O PARECER Nº 016/2020
N. SRA. DO SOCORRO, 20/01/2020

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N. 016 /2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 00000000014/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS E O PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS TEXTOS ORIGINAIS, A CONSOLIDAÇÃO POR INDEXAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES E DECRETOS) EXPEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ Nº 03.725.725/0001-35 - VALOR ESTIMADO: R\$ 8.984,88 (OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) - BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93.

I - RELATÓRIO

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela **Coordenadoria do Setor de Licitações**, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da **Minuta do Contrato**, nos seguintes termos:

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas necessárias para fundamentar a regular celebração do contrato administrativo, além da elaboração de todo o processo de



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

inexigibilidade.

Ademais, o procedimento vem instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 33/2020 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ofícios nº 10/2020/SEGOV e 002/2020/SEGOV, Projeto Básico, justificativa, Proposta da LIZ Serviços Online, Declaração de Validação Assepro Nacional, Declaração de Exclusividade, Certidões de Regularidade, minuta do contrato, faltando a apresentação do Contrato Social e de cópia dos Contratos da LIZ com outros Municípios.

Eis o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A obrigatoriedade da instauração do processo licitatório integra o rol do art.37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Entretanto, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, que em certas situações a contratação seja feita diretamente com terceiros, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8666/93, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

No caso em análise, a justificativa da inexigibilidade está fundamentada nas especificações técnicas da empresa que presta serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação online das leis municipais, com atualizações periódicas.

No procedimento de inexigibilidade de licitação, a justificativa deve está fundada na especificidade técnica dos serviços de modo que a empresa a ser contratada demonstre o conceito no campo de sua especialidade, através de desempenho anterior, estudos, experiências, atestados de capacidade técnica, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, consoante disposto no §1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

No entanto, deve ficar caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados, não podendo haver outras empresas que desenvolvam o mesmo sistema nas mesmas condições e requisitos, sob pena de ferir o princípio da obrigação de licitar.

Tal orientação está balizada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, e dispõe que: ---

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Compulsando os autos do processo, denota-se que foi juntada a justificativa para inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei 8.666/93, assim, devem ser comprovados os requisitos legais de enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista, a exemplo do comprovante de exclusividade na prestação do objeto proposto, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessários para comprovação da especialidade do contratado.

Assim, desde que restem comprovados no processo os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, especialmente para caracterização da inviabilidade de competição, enfim, enquadra-se o caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, devem ser atendidas as exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da lei de licitações e contratos administrativos. Ademais, deve ser apostado na clausula primeira a vinculação ao projeto Básico que deu origem a presente inexigibilidade.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Ressalte-se que a cláusula que dispõe sobre a vigência do contrato deve deixar claro o período do prazo contratual, tendo em vista a impossibilidade legal do contrato ter prazo indeterminado, com isso, deve fazer constar na cláusula o prazo de 12 meses, iniciando-se a contagem a partir da data de sua assinatura, bem como a data final.

Na cláusula quinta deve haver a menção ao valor total do contrato. Ademais, o valor consignado para as prestações mensais diverge do exposto no projeto Básico.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Termo do Contrato, e a viabilidade do procedimento escolhido pelo poder público para contratação por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a inviabilidade de competição nos termos destacados nesta assentada; observadas as recomendações expostas conforme preceituam a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.666/93 e demais normas em vigor.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de janeiro de 2020.


LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO
Procuradora do Município



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o projeto visa contratar uma empresa especializada de consolidação, gerenciamento, divulgação e publicação de leis municipais do Município de Nossa Senhora do Socorro, no site que é um vínculo de interação com municípios, utilizando-se do uso da tecnologia e das vantagens permitidas por ela, propiciando o acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos gestores públicos e pela população em geral.

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, para a **Contratação de prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação online das leis (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias e decretos, a fim de atender as necessidades de Nossa Senhora do Socorro.**

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de janeiro de 2020.


Inaldo Luis da Silva
Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 23/01/2020



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ADENILTON CRUZ LAVARES SANTOS

CONTRATO Nº 005/2020/PMNSS

CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS. GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO E DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **OMUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor **Inaldo Luís da Silva**, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do RG Nº 986.187 SEDS/AL, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562 SSP/SC, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Contratação de prestação de serviços especializados no gerenciamento e disponibilização dos dados e o processamento das informações dos textos originais, a consolidação por indexação, compilação e versionamento dos atos oficiais (lei orgânica, leis ordinária, leis complementares e Decretos)**, expedidos pelo Município supra descrito, em sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, disposto no site LeisMunicipais.com.br e com link direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS".

- 1.1 - **Atualização dos Atos Oficiais** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/se/nossasenhoradosocorro>;
- 1.2 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
- 1.3 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações** (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores)¹;

¹ Descrição disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

- 1.4 - **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- 1.5 - **Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.6 - **Acesso a canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.7 - **Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

- 2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/se/nossasenhoradosocorro>
- 2.2 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;
- 2.3 - Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002)**;
- 2.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:
 - 2.4.1 - Período de Tempo;
 - 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
 - 2.4.3 - Número do Ato;
 - 2.4.4 - Normas em vigor;
 - 2.4.5 - Normas revogadas;
 - 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
 - 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
 - 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
 - 2.4.9 - Normas ripristinadas;
- 2.5 - O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 2.6 - **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:
 - 2.6.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
 - 2.6.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
 - 2.6.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - 2.6.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
 - 2.6.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
 - 2.6.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
 - 2.6.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
 - 2.6.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
 - 2.6.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
 - 2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
 - 2.6.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que serão consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.7 - **Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

- 2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
 - 2.6.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que serão consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.7 - **Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

- a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização do sistema.
- b) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.4 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- a) A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/se/nossasenhordosocorro>



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

a. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 3.1.1 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.2.
- 3.1.2 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.
- 3.1.3 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.
- 3.1.4 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.
- 3.1.5 - Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, iniciando contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E ENCARGOS

I - Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à **CONTRATANTE**.

II - Pelo gerenciamento do sistema, pagará a **CONTRATANTE** a importância global de **R\$ 8.984,88 (oito mil novecentos e oitenta e quatro oitenta e oito centavos)**. prestações mensais e sucessivas de **R\$ 748,74 (setecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

III - A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Fatura emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
 40053- Secretaria Municipal de Governo
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
 8458 - Manutenção da Secretaria do Governo
ELEMENTOS DE DESPESA:
 3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ
FONTE DE RECURSO:
 1001-Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

I - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

II - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

III - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

IV - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

V - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA OITAVA DO DISTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de janeiro de 2020.

Inaldo Luis da Silva

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito

[Handwritten signature]

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CARLITO MELLO DE LIZ

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - *[Handwritten signature]*

II - *[Handwritten signature]*

LIZ SERVIÇOS ONLINE
 03.725.725/0001-35
 Departamento de Contratos

www.leismunicipais.com.br



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATOS

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 23/01/2020



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ADENILTON CRUZ *[Signature]* VARES SANTOS

EXTRATO CONTRATO N° 05/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade n° 002/2020

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados no gerenciamento e disponibilização dos dados e o processamento das informações dos textos originais, a consolidação por indexação, compilação e versionamento dos atos oficiais (lei orgânica, leis ordinária, leis complementares e Decretos) as necessidades do Município de Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: Liz Serviços Online LTDA

VALOR: R\$ 8.984,88 (oito mil novecentos e oitenta e quatro oitenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40053 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO ATIVIDADE:

8458 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 – Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, Caput da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: N° 16/2020

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2020.

[Signature]
Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 23/01/2020

ADENILTON CRUZ FAVARES SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EXTRATO INEXIGIBILIDADE nº 002/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 002/2020

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados no gerenciamento e disponibilização dos dados e o processamento das informações dos textos originais, a consolidação por indexação, compilação e versionamento dos atos oficiais (lei orgânica, leis ordinária, leis complementares e Decretos) as necessidades do Município de Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: Liz Serviços Online LTDA

VALOR: R\$ 8.984,88 (oito mil novecentos e oitenta e quatro oitenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40053 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO ATIVIDADE:

8458 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 – Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, Caput da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 16/2020

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2020.

Inaldo Luís da Silva
Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal



M 000058

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

R A T I F I C A Ç Ã O

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
DATA DA RATIFICAÇÃO	23/01/2020

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 002/2020 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2020.


Inaldo Luis da Silva
Prefeito



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 002/2020/PMNSS foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 23/01/2020.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de janeiro de 2020.

Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

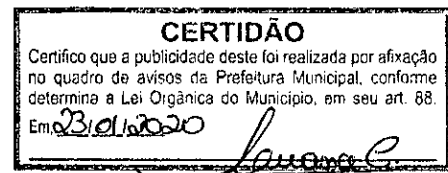


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Luana Campos Oliveira
Luana Campos Oliveira
Chefe de Gabinete do Governo
Prefeitura Mun. de N. S^a do Socorro

PORTARIA Nº 58/2020
23 de janeiro de 2020

4 000062

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, para atuarem no contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal do Governo Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal do Governo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei orgânica do município, c/c as disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações), e

Considerando que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. iii e art. 67, e seus parágrafos, ambos da lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando, também, que as principais atribuições dos gestores de contratos são:

I - gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

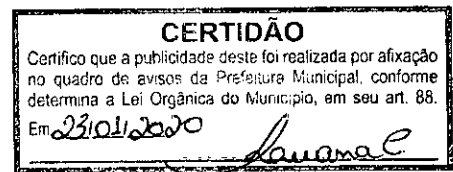
VI - manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



000063

IX - prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Considerando, ainda, que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração;

II - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionados com a execução do contrato pelo qual for responsáveis, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Considerando, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta prefeitura, contrato a contrato;

Considerando, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao gestor e fiscal de contratos;

Resolve:

ART. 1º - Designar, para atuar como gestor e fiscal de contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da prefeitura municipal de nossa senhora do socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **Roberto Wagner Santos de Cruz** (CPF nº 004.002.085-12) – Gestor do contrato;

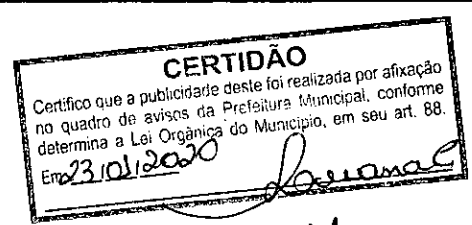
II - **Luana Campos Oliveira** (CPF nº 014.187.585-23) – Fiscal do contrato.

ART. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2020, decorrente do procedimento licitatório Inexigibilidade nº 002/2019.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



000064

Contratado	Objeto Do Contrato	Vigência Do Contrato
Liz Serviços Online Ltda-EPP	Contratação de prestação de serviços especializados no gerenciamento e disponibilização dos dados e o processamento das informações dos textos originais, a consolidação por indexação, compilação e versionamento dos atos oficiais (lei orgânica, leis ordinária, leis complementares e Decretos) as necessidades do Município de Nossa Senhora do Socorro.	12 meses

ART. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

ART. 4º -Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa senhora do socorro, 23 de Janeiro de 2020.

Luana Campos Oliveira
LUANA CAMPOS OLIVEIRA
Fiscal do contrato

Roberto Wagner Santos de Cruz
ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ
Secretário municipal de governo

Ratifico 23 / 01 / 2020

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



M 000065

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Ofício nº 63/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de janeiro de 2020.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020**, cujo objeto é **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS E O PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS TEXTOS ORIGINAIS, A CONSOLIDAÇÃO POR INDEXAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO E DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE.**

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40053	8458	3390.39.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade nº 002/2020
- Orçamento da Liz Serviços Online Ltda-EPP
- Certidões
- Contrato nº 05/2020

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

A Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da fazenda

Realizado 23.01.2020
Rosa